



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 035/2017.

Igrejinha, 26 de maio de 2017.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 035/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissional, que especifica.”

A finalidade da presente Lei é contratar temporariamente profissional para a Secretaria de Obras e Trânsito a fim de suprir a necessidade de Operador de Máquinas. O Município realizou concurso público, no qual foi disponibilizado 01 (uma) vaga. Homologado o certame, restaram aprovados 08 (oito) candidatos. No entanto, nenhum dos candidatos aceitou sua nomeação. Assim, para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Trânsito, se faz necessária à contratação de 01 (um) profissional operador de máquinas, em caráter emergencial, por prazo determinado, fixado em até 12 (doze) meses.

Pelas razões apresentadas, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente.

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
CARLOS RIVELINO KARLOH,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
Nesta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 035/2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissional, que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, na forma prevista no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, 01 (um) servidor para o cargo de operador de máquinas, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, por prazo determinado, fixado em até 12 (doze) meses.

Art. 2º A contratação será de natureza administrativa, estendendo-se-lhe os mesmos direitos dos demais servidores.

Art. 3º A contratação de que trata o Art. 1º deverá ser precedida de um processo seletivo simplificado, ao qual será dada devida publicidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 26 de maio de 2017.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito